

Estudo Técnico Preliminar 37/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00034.002690/2023-49

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases para o planejamento para contratação de empresa para prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Imprensa Nacional - IN, com a Neoenergia Distribuição Brasília S.A, em consonância com a Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2.2. A contratação da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., ajuste que tem natureza de Contrato de Adesão, deverá se dar por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Resolução Normativa nº 714/2016 - ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e demais normas aplicáveis à matéria. O serviço, ora contratado, é prestado exclusivamente pela empresa em questão, conforme o Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL, com validade até 07 de julho de 2045, conforme 4º Termo Aditivo.

2.3. Destaca-se, também, que os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, devido a necessidade de fomentar as atividades concernentes ao Órgão, de forma a garantir o fornecimento de energia elétrica necessária aos locais de trabalho, possibilitando desempenho das atividades administrativas e a satisfação dos usuários, permitindo ainda, agilizar os fluxos dos trabalhos, com controle e agilidade nas diversas localidades do país, para torná-los mais consentâneos com os requisitos da eficiência gerencial. Logo, sua contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Recursos Logísticos	Jayme Antonio de Souza Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada.

4.2. O fornecimento de energia elétrica dar-se-á nas condições estabelecidas no contrato de fornecimento sem prejuízos da legislação vigente. A concessionária fornecerá energia elétrica nos parâmetros do contrato, sem prejuízo daqueles estabelecidos pela Agência Reguladora.

4.3. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela ANEEL. A medição de energia elétrica será efetuada através de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento.

4.4. As tarifas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

4.5. A vigência contratual se dará por prazo indeterminado, conforme estabelecido no art. 109 da Lei 14.133/2021.

4.6. O prazo de vigência indeterminado visa a redução de custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos como o caso de prorrogações de vigências, pois neste caso, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU:

"A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.7. Assim também entende o item 1.1 do Anexo IX da IN 05/2017 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

"O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, baseada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. No caso da distribuição de energia elétrica, a Neoenergia S.A se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica na cidade de Brasília/DF, sendo assim, não há que se falar em levantamento de mercado dada a inviabilidade de competição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se da contratação de serviço essencial de natureza continuada de fornecimento de energia elétrica para a Imprensa Nacional visando à manutenção das atividades finalísticas deste Órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O valor estimado para o consumo anual foi feito com base no histórico de consumo de energia (kWh) do período de fevereiro de 2022 à fevereiro de 2023, podendo variar para mais ou para menos dependendo da variação da dinâmica de funcionamento das atividades da Imprensa Nacional.

MÊS	F. PONTA	PONTA	CONSUMO
fev/22	131.673 kWh	12.634 kWh	144.307 kWh
mar/22	118.704 kWh	12.269 kWh	113.813 kWh
abr/22	141.581 kWh	14.115 kWh	139.482 kWh
mai/22	136.999 kWh	12.758 kWh	113.277 kWh
jun/22	130.069 kWh	13.776 kWh	97.413 kWh
jul/22	116.367 kWh	12.689 kWh	80.720 kWh
ago/22	114.790 kWh	11.575 kWh	80.835 kWh
set/22	120.925 kWh	13.661 kWh	83.974 kWh
out/22	128.237 kWh	13.040 kWh	89.380 kWh
nov/22	135.736 kWh	11.962 kWh	93.497 kWh
dez/22	109.799 kWh	11.075 kWh	99.350 kWh
jan/23	106.500 kWh	10.650 kWh	91.079 kWh

fev/23	113.202 kWh	10.686 kWh	95.183 kWh
Média			101.716 kWh
Total			1.322.311 kWh

7.2. O consumo médio mensal estimado é de 101.716 kWh, levando-se em consideração o consumo do período supracitado. Será utilizado como valor referencial, o valor médio mensal líquido faturado, que será acrescentado um percentual de 20% para cobrir as tarifas de medição e a variação de uso de acordo com o funcionamento da Imprensa Nacional.

7.3. As informações a respeito dos valores consumidos mensais foram retiradas do processo de pagamento do Contrato Neoenergia nº 227/2021 (00034.000621/2022-10).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.565.061,70

8.1. Considerando o valor médio mensal de fevereiro de 2022 à fevereiro de 2023, com o acréscimo dos 20% sob a média considerando a variação de uso e das tarifas de medição, chegou-se à previsão do valor de **R\$ 120.389,36 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)** médio mensal. Assim prevê-se gasto anual de **R\$ 1.565.061,70 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, sessenta e um reais e setenta centavos)**.

MÊS	F. PONTA	PONTA	VLR. NF		ACRÉSCIMO DE 20%	
fev/22	131.673 kWh	12.634 kWh	R\$	126.214,50	R\$	151.457,40
mar/22	118.704 kWh	12.269 kWh	R\$	113.812,51	R\$	136.575,01
abr/22	141.581 kWh	14.115 kWh	R\$	139.482,28	R\$	167.378,74
mai/22	136.999 kWh	12.758 kWh	R\$	113.277,36	R\$	135.932,83
jun/22	130.069 kWh	13.776 kWh	R\$	97.412,59	R\$	116.895,11
jul/22	116.367 kWh	12.689 kWh	R\$	80.719,67	R\$	96.863,60
ago/22	114.790 kWh	11.575 kWh	R\$	80.834,80	R\$	97.001,76
set/22	120.925 kWh	13.661 kWh	R\$	83.974,44	R\$	100.769,33
out/22	128.237 kWh	13.040 kWh	R\$	89.380,22	R\$	107.256,26
nov/22	135.736 kWh	11.962 kWh	R\$	93.497,47	R\$	112.196,96
dez/22	109.799 kWh	11.075 kWh	R\$	99.350,20	R\$	119.220,24
jan/23	106.500 kWh	10.650 kWh	R\$	91.078,58	R\$	109.294,30
fev/23	113.202 kWh	10.686 kWh	R\$	95.183,46	R\$	114.220,15
Média			R\$	100.324,47	R\$	120.389,36
Total			R\$	1.304.218,08	R\$	1.565.061,70

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica para o objeto em questão, visto que os serviços a serem contratados são de exclusividade de empresa concessionária de energia atuante no Distrito Federal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000003/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

III) Id do item no PCA: 80;

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 110245-90062/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta de maneira a permitir que a Imprensa Nacional siga seu funcionamento de forma adequada e sem interrupções, fornecendo aos usuários as condições para o pleno desenvolvimento das atividades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O interrupção do fornecimento de energia ocasionará diretamente na sustentação e publicação do Diário Oficial da União - DOU

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2023 às 10:04:12.

FERNANDO FRANCISCO DE FARIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2023 às 10:01:50.